



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 3.011/2026

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA/ES, A CAMPANHA
PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL
E À VIOLÊNCIA SEXUAL.**

15/06/2026
Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual e à Violência Sexual, como diretriz de promoção da informação, da prevenção e da conscientização social.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidas, entre outras previstas na legislação específica, as seguintes condutas:

I - Violência sexual, compreendida como qualquer conduta que constranja alguém a presenciar, manter ou participar de relação sexual ou de ato libidinoso não desejado, mediante intimidação, ameaça, coação, fraude ou uso da força;

II - Estupro, nos termos do art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal;

III - Violação sexual mediante fraude, nos termos do art. 215 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

IV - Importunação sexual, nos termos do art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

V - Assédio sexual, nos termos do art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

VI - Estupro de vulnerável, nos termos do art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

VII - Corrupção de menores, nos termos do art. 218 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

VIII - satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, nos termos do art. 218-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

IX - Demais condutas previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 2º São diretrizes da Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual e à Violência Sexual:

I - A promoção da dignidade da pessoa humana e da cidadania;

II - A valorização da informação, da conscientização e da prevenção;

III - O incentivo à cultura do respeito, da segurança e da proteção contra toda forma de violência sexual;

IV - O fortalecimento do acesso à informação sobre direitos e mecanismos de proteção;

V - O estímulo à conscientização social sobre a gravidade do assédio sexual e da violência sexual;

VI - A observância dos direitos fundamentais, da privacidade e do respeito à integridade física, psíquica e moral das vítimas.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Ampliar a conscientização da população acerca do assédio sexual e da violência sexual;

II - Fomentar a prevenção de condutas lesivas relacionadas à matéria;

III - estimular a difusão de informações de interesse coletivo sobre proteção, respeito e direitos das vítimas;

IV - Contribuir para a formação de ambiente social mais seguro, respeitoso e livre de violência;

V - Incentivar a busca por orientação e o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º As disposições desta Lei possuem caráter orientador e programático, voltado à promoção de diretrizes de interesse local, sem prejuízo das competências administrativas próprias dos órgãos municipais e da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de junho de 2026.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL